



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de dezembro de 2023.

SEJ-DCDAO-PL-EX-97/2023

Processo nº 31.313/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre implantação do programa “Banco de Materiais para Construção”.

O programa “Banco de Materiais para Construção” é uma iniciativa da Secretaria de Serviços Públicos e Obras em conjunto com a Secretaria da Cidadania e Fundo Social de Solidariedade, cujo objetivo é transformar as sobras de materiais da construção civil em benefício social, por meio de armazenamento e redistribuição desses itens, permitindo assim o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município, garantindo assim condições dignas de moradia, para construções, reformas, recuperações em virtudes de emergências e/ou calamidade. No que tange à implementação do programa, o Fundo Social de Solidariedade será o gestor do programa, e as demais secretarias atuarão em conjunto na captação dos materiais, dessa forma o Município seria capaz de receber, reunir e organizar doações.

Essas ações seriam desenvolvidas em parceria com construtoras, lojas de materiais de construção, fábricas do ramo, demais empresas interessadas, e com as doações da própria comunidade, que por vezes, não sabe onde, ou não tem como, realizar o descarte destes materiais, como exemplos: portas, janelas, telhas, madeiras, entre outros insumos que poderiam ser reaproveitados, acabam sendo descartados em locais impróprios.

A fim de fortalecer esta proposição, informa-se que, em vários municípios do Brasil o banco de materiais de construção já é uma realidade, onde famílias receberam esses materiais para as construções e reformas. Por fim, a nível nacional, citamos Barretos, no Estado de São Paulo, em que o Banco Municipal foi sancionado, em 2018, pelo Prefeito e encontra-se em pleno funcionamento.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, contando com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a criação do Programa Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a criação do Programa Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa “Banco Municipal de Materiais de Construção” da Cidade de Sorocaba, com o objetivo de reaproveitar as sobras de materiais da construção civil em benefício da população, por meio de armazenamento e redistribuição de:

- I - sobras de matérias primas da construção civil;
- II - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III - materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, a fim de garantir condições dignas de moradia, nos seguintes casos:

- I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria, a fim de melhorar o nível de habitabilidade;
- II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade;
- III - famílias cadastradas em programas habitacionais junto ao Executivo Municipal.

§ 1º Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

§ 2º O Banco Municipal de Materiais de Construção incluirá o Subprograma “Caixa D’Água Social”, que tem como objetivo a distribuição de Caixas D’Água com **kit** de instalação para adequação da instalação de reservação de água tratada, cuja execução será de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Sorocaba.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo definir os quesitos para que os interessados, demonstrem sua condição de vulnerabilidade social, a fim de acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal